



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.573 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo com a identificação dos profissionais de Educação Física responsáveis pelos horários de funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres no Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as academias de musculação, centros de treinamento, estúdios de atividades físicas, boxes, clubes e demais estabelecimentos que ofereçam atividades físicas ou esportivas, públicos ou privados, sediados no Município de Muriaé, obrigados a manter quadro informativo visível ao público, contendo a identificação dos profissionais responsáveis pelas atividades desenvolvidas em cada horário de funcionamento.

§ 1º Os proprietários dos estabelecimentos constantes no artigo 1º ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, uniformes aos seus colaboradores, devendo tais vestimentas conter, de forma clara e visível, a identificação da função exercida pelo profissional no estabelecimento, visando a segurança, a organização e a transparência no atendimento aos usuários.

Art. 2º - O quadro informativo de que trata o art. 1º deverá conter, de forma clara e legível:

I – o nome completo do profissional de Educação Física responsável por cada horário;

II – o horário de atuação do referido profissional no estabelecimento;

III – o número de registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º O quadro informativo poderá ser confeccionado de forma manuscrita ou impressa, desde que assegurada sua legibilidade e fácil visualização pelos usuários.

§ 2º O quadro deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos profissionais responsáveis ou nos respectivos horários.



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - É vedada a atuação autônoma e sem supervisão direta de estagiários, estudantes ou pessoas não habilitadas em Educação Física na prescrição, orientação ou acompanhamento de exercícios físicos, em conformidade com a legislação federal vigente e as normas do Conselho Regional de Educação Física.

Parágrafo único. A presença de estagiários somente será permitida quando houver profissional de Educação Física habilitado e registrado no CREF, responsável pelo horário, devidamente identificado no quadro informativo.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa administrativa por infração sanitária, em caso de reincidência, na seguinte classificação: Leve – 30 UPFM, Média – 50 UPFM e Grave – 100 UPFM;

III – outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 04 de março de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé